



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0137, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Editorial das Publicações Técnico-Científicas e regulamenta o funcionamento do Comitê de Política Editorial da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

**A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III, V, VI, XIII e XLVII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49/2024;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da ESMPU de desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte a atividades finalísticas do MPU; estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber; e disseminar a produção de conhecimentos por meio de publicações e eventos científicos;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a qualidade, a integridade, a credibilidade e a ética editorial das publicações periódicas e não periódicas sob responsabilidade da ESMPU;

CONSIDERANDO a importância da comunicação científica no Plano de Desenvolvimento Institucional;

CONSIDERANDO a comunicação científica como o conjunto de atividades que promovem o intercâmbio de informações científicas entre pesquisadores nacionais e internacionais e o maior alcance do saber;

CONSIDERANDO os periódicos técnico-científicos como um dos principais instrumentos da comunicação científica;

CONSIDERANDO as publicações técnico-científicas como veículos de difusão de conhecimentos e de promoção do avanço da ciência;

CONSIDERANDO o incentivo à circulação de ideias e de novos conhecimentos entre os órgãos jurídicos nacionais e estrangeiros e a produção científica nacional e internacional;

CONSIDERANDO as boas práticas editoriais relativas à comunicação científica, notadamente os critérios e os requisitos essenciais para uma avaliação dos periódicos da ESMPU pelos órgãos de fomento à produção científica, **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política Editorial das Publicações da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Deverão seguir os critérios definidos nesta Política Editorial as obras de natureza técnica e científica editadas pela ESMPU, bem como as publicações elaboradas em casos de parcerias, no que couber.

## CAPÍTULO II

### DO(A) EDITOR(A)-CHEFE

Art. 2º A função de editor(a)-chefe das publicações da ESMPU será exercida pelo(a) Diretor(a)-Geral, competindo-lhe:

I – dirigir e monitorar a execução das atividades dos periódicos da ESMPU;

II – decidir, em caráter definitivo, sobre a pertinência da publicação dos trabalhos dos periódicos e não periódicos;

III – autorizar temas e edições especiais de periódicos e não periódicos;

IV – aprovar edital de convocação de integrantes para compor Corpo de Editorial Científico, deliberando sobre alteração e renovação dos membros, podendo determinar a substituição temporária ou permanente de quaisquer deles, bem como indicar pareceristas *ad hoc*;

V – redigir a apresentação das publicações;

VI – aprovar contratos, firmar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com entidades nacionais ou internacionais, relacionados às atividades dos periódicos e não periódicos;

VII – fomentar a adoção de altos padrões de ética de publicação;

VIII – decidir, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse dos periódicos e não periódicos da ESMPU.

Parágrafo único. O(A) editor(a)-chefe poderá delegar a execução de atos da sua competência.

### CAPÍTULO III

#### DO COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL

Art. 3º As decisões do Comitê de Política Editorial a serem submetidas à Diretoria-Geral serão tomadas de forma colegiada.

§ 1º O Comitê de Política Editorial é composto pelos integrantes do Comitê Científico Consultivo (CCIC).

§ 2º O(a) coordenador(a) do Comitê Científico Consultivo atuará também como coordenador(a) do Comitê de Política Editorial.

Art. 4º Compete ao Comitê de Política Editorial:

I – incentivar e exigir a qualidade científica das obras editadas e dos periódicos produzidos pela ESMPU, bem como respeito aos direitos fundamentais e posturas não discriminatórias;

II – garantir pluralismo de ideias, temas, vertentes e tendências na comunicação científica, desde que baseadas em métodos científicos, respeitando-se a identidade institucional, bem como a diversidade, considerando marcadores de gênero, raça, etnia, entre outros;

III – garantir uma política editorial comprometida com critérios éticos de publicação, que identifiquem e combatam plágio, práticas desleais, fraudes, em aderência ao Plano de Ética e Integridade da ESMPU e às boas práticas editoriais adotadas nacional e internacionalmente;

IV – propor o estabelecimento de convênios com órgãos públicos e privados, sociedade civil e instituições de ensino para a viabilização de obras técnico-científicas;

V – fomentar o exercício da reflexão crítica no âmbito do Ministério Público da União; e

VI – recomendar aprimoramentos nesta Política Editorial, sempre zelando pelo interesse público e pelo uso eficiente dos recursos públicos;

VII – estimular práticas inovadoras no processo editorial, observando a Política de Inovação da ESMPU.

Art. 5º O Comitê de Política Editorial será auxiliado pela Subsecretaria de Pós-Graduação, Pesquisa e Comunicação (SUPEC), bem como por servidores(as) envolvidos(as) nas atividades de planejamento e editoração das publicações, a fim de garantir a qualidade, os padrões e a eficiência do processo editorial.

#### CAPÍTULO IV

## DO CORPO EDITORIAL CIENTÍFICO

Art. 6º O Corpo Editorial Científico, formado pelos(as) pareceristas, será integrado por especialistas responsáveis pela avaliação de artigos científicos, com a emissão de parecer.

Art. 7º O exercício das atribuições dos(as) pareceristas não gera direito a remuneração ou a qualquer vantagem pecuniária, sendo considerado prestação de relevante serviço voluntário à ESMPU, com objetivo educacional e científico.

Art. 8º O(a) parecerista deverá abster-se de sua função de avaliador(a), por potencial conflito de interesse, quando mantiver com algum dos(as) autores(as) responsáveis pelo trabalho submetido à avaliação colaboração científica em atividade de pesquisa, publicação, orientação ou tutoria, ou relação familiar.

Parágrafo único. Os integrantes do Corpo Editorial Científico deverão assinar Termo de Compromisso, manifestando anuência às atribuições e responsabilidades relacionadas à atividade desempenhada.

## CAPÍTULO V

### DOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

#### **Seção I**

#### **Dos objetivos**

Art. 9º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem como objetivo, por meio de seus periódicos científicos:

I – fomentar a disseminação do conhecimento científico multidisciplinar relacionado notadamente ao campo jurídico e a áreas correlatas;

II – contribuir para o desenvolvimento do pensamento científico e inovador na comunidade nacional e internacional;

III – promover a formação continuada dos(as) leitores(as) por meio do acesso aberto a conteúdo científico de qualidade;

IV – fortalecer o intercâmbio de conhecimentos entre pesquisadores nacionais e internacionais; e

V – incentivar a produção acadêmica de excelência que possa subsidiar a atuação do Ministério Público brasileiro e o aprimoramento das políticas públicas.

Parágrafo único. Para alcançar esses objetivos, os periódicos científicos da ESMPU devem observar os princípios da imparcialidade, da ética, da transparência e da publicidade, bem como as melhores práticas editoriais reconhecidas nacional e internacionalmente.

Art. 10 São considerados periódicos científicos o Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União (BC) e a Revista da Escola Superior do Ministério Público da União (RESMPU).

I – O processo editorial – submissão, avaliação e a publicação – será feito em plataforma específica a ser utilizada por autores(as), editores(as), Corpo Editorial Científico e a equipe técnica;

II – As regras de submissão constarão nos sites dos respectivos periódicos, os quais são de responsabilidade da Subsecretaria de Pesquisa, Pós-Graduação e Comunicação Científica vinculada à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – A atualização e o suporte ao uso da plataforma digital dos periódicos contará com o apoio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, responsável pela segurança da informação.

Art. 11 Após a submissão do trabalho, o(a) autor(a) ficará vinculado às diretrizes, às regras e aos critérios éticos publicizados no site do periódico.

Art. 12 O(a) autor(a) será inteiramente responsável pelas citações, referências e opiniões manifestadas nos trabalhos, por sua titularidade e originalidade, bem como pelo uso indevido de inteligência artificial, sob pena da incidência das sanções dos normativos legais e pressupostos éticos destinados a proteger os direitos autorais e os dados pessoais.

Art. 13 A reprodução total ou parcial dos trabalhos publicados nos periódicos será permitida, desde que citada a fonte e respeitados os direitos autorais.

## **Seção II**

### **Do Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**

Art. 14 O Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União tem a missão de incentivar e difundir a produção de conhecimentos científicos e de ideias e soluções inovadoras para a consecução dos objetivos constitucionais do Ministério Público.

Art. 15 São objetivos do Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União (BC):

I – contribuir para a reflexão sobre a realidade jurídica brasileira e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;

II – assegurar a preservação da memória institucional por meio da publicação de estudos relativos ao Ministério Público brasileiro, sobretudo o Ministério Público da União;

III – garantir espaço de difusão do conhecimento produzido no âmbito da ESMPU, notadamente nos cursos de pós-graduação.

Art. 16 Serão aceitos, após avaliação duplo-cega, trabalhos de autores(as) com titulação de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 17 Poderão compor as edições do BC:

I – artigos científicos;

II – artigos de iniciação científica;

III – relatos de práticas profissionais;

IV – resenhas inéditas de livros publicados nos últimos dois anos;

V – trabalhos de interesse jurídico e/ou institucional cuja difusão seja relevante para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica brasileira.

Art. 18 O Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União possui periodicidade semestral e o recebimento das submissões ocorre em fluxo contínuo, em plataforma digital específica.

### **Seção III**

#### **Da Revista da Escola Superior do Ministério Público da União**

Art. 19 A Revista da Escola Superior do Ministério Público da União (RESMPU) tem como missão promover o progresso da ciência, o desenvolvimento do pensamento jurídico do País e a inovação nos temas afetos ao Ministério Público brasileiro, com enfoque no intercâmbio de conhecimentos científicos nacionais e internacionais.

Art. 20 São objetivos da RESMPU:

I – incentivar a produção técnica e científica relativa a temas ligados ao sistema de justiça brasileiro, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

II – disseminar a produção acadêmica jurídica, com caráter multidisciplinar, transdisciplinar e interdisciplinar, oriunda de pesquisadores de instituições de ensino nacionais e internacionais;

III – estimular o debate de temas jurídicos e afins, relevantes para a comunidade nacional e internacional; e

IV – fomentar o intercâmbio de informações e de conhecimento entre o Ministério Público, o meio acadêmico e as demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

Art. 21 Serão aceitos, após avaliação duplo-cega, trabalhos de autores(as) com titulação de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Serão aceitos trabalhos assinados por coautores com outras titulações, desde que pelo menos um dos(as) autores(as) possua a titulação mínima

exigida no caput deste artigo.

Art. 22 Poderão compor as edições da Revista da Escola Superior do Ministério Público da União:

I – artigos científicos; e

II – trabalhos de interesse jurídico e/ou institucional cuja difusão seja relevante para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica brasileira.

Art. 23 A Revista da Escola Superior do Ministério Público da União possui periodicidade semestral e o recebimento das submissões ocorre em fluxo contínuo, em plataforma digital específica.

## CAPÍTULO VI

### DOS NÃO PERIÓDICOS

#### **Seção I**

#### **Dos objetivos**

Art. 24 Os não periódicos científicos da ESMPU têm como objetivos:

I – realimentar o ciclo de ensino, mediante a divulgação de obras do saber acumulado e do saber construído com valor cultural, tecnológico e científico;

II – impulsionar o desenvolvimento institucional, devolvendo à sociedade o laborar criativo da cultura, ciência e tecnologia, gestados e produzidos no âmbito do Ministério Público da União;

III – favorecer meios que viabilizem a divulgação científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos da ESMPU; e

IV – promover, por meio de parcerias, a edição e coedição de publicações integradas na produção e divulgação das diversas áreas do saber.

Art. 25 Serão examinados conteúdos de cunho científico, artístico e cultural para fins de publicações não periódicas.

Parágrafo único. No caso de conteúdo de teor artístico e cultural, a Diretoria-Geral poderá solicitar parecer ao Conselho Curador de Arte e Cultura da ESMPU.

Art. 26 Os conteúdos admitidos para publicação deverão compor uma das seguintes séries que organizam as linhas editoriais da ESMPU:

I – Série Reflexões Jurídicas: apresenta a produção acadêmica de membros do Ministério Público da União, provenientes de Cursos de Ingresso e Vitaliciamento e de outras atividades de capacitação que resultem em análises aprofundadas sobre temas jurídicos relevantes para as funções do Ministério Público. Esta série mantém o compromisso com a excelência na capacitação e no desenvolvimento profissional, abrangendo as publicações da Série Capacitar;

II – Série Diálogos Científicos e Inovação: de caráter multidisciplinar, reúne publicações de eventos realizados pela ESMPU e de trabalhos científicos, a fim de contribuir para a reflexão e o debate acerca de assuntos relevantes para a sociedade brasileira e internacional; e de difundir propostas inovadoras especialmente no âmbito do Ministério Público. Abrange publicações da Série Pós-Graduação;

III – Série Horizontes da Pesquisa: divulga resultados de pesquisas promovidas pela ESMPU, com o objetivo de fomentar a produção de conhecimento e contribuir para o aperfeiçoamento da justiça brasileira, sobretudo no que tange à promoção dos direitos humanos e à proteção do Estado Democrático de Direito. Esta série valoriza a investigação científica como instrumento de inovação e transformação social. Abrange publicações da Série Pesquisas ESMPU;

IV – Série Saber em Movimento: oferece subsídios para a atuação de membros e servidores em suas atividades cotidianas, com uma abordagem prática, direta e didática. Esta série facilita a aplicação de conhecimentos e procedimentos, promovendo a eficiência e a qualidade no desempenho das funções. Abrange publicações da Série Manuais de Atuação ESMPU.

Parágrafo único. Fica facultada a criação de outras séries e coleções, mediante análise do Comitê de Política Editorial e autorização do(a) diretor(a)-geral.

Art. 27 As obras serão aprovadas, preferencialmente, em formato digital, sendo a veiculação em formato impresso condicionada à autorização expressa do(a) diretor(a)-geral, após consulta à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), que verificará a disponibilidade orçamentária, a relevância e o público-alvo da publicação.

## **Seção II**

### **Das propostas**

Art. 28 As propostas de publicações podem ser apresentadas a qualquer tempo, por meio de formulário específico disponível no site, e deverão ser submetidas à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para avaliação obras de proponentes vinculados a um dos ramos do MPU.

Art. 29 A ESMPU obedecerá aos seguintes critérios na apreciação dos projetos de caráter científico:

I – somente serão publicadas obras inéditas, salvo textos de excepcional valor científico, artístico e cultural;

II – os trabalhos acadêmicos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso etc.) devem ser adaptados para o formato de livro ou artigo, retirando-se-lhes as características impostas pela legislação ou pelos regulamentos das instituições de ensino, antes de serem submetidos a apreciação;

III – os dicionários, glossários e similares somente serão publicados na modalidade eletrônica;

IV – serão publicados anais de eventos e gravações de palestras, seminários e similares, de relevante interesse institucional devidamente justificado, autorizados pela Diretoria-Geral.

§ 1º Não serão aceitos trabalhos que defendam posições contrárias às atribuições do Ministério Público, definidas na Constituição Federal.

§ 2º As normas de formatação dos originais constam do site da ESMPU.

## Seção III

### Da análise das propostas

Art. 30 Recebida a proposta pela Diretoria-Geral e verificada a conformidade com as normas deste regulamento, esta será encaminhada ao(à) coordenador(a) do Comitê de Política Editorial para a distribuição da demanda e análise de um(a) dos(as) integrantes, que emitirá parecer acerca da relevância e da pertinência da publicação.

Parágrafo único. A distribuição respeitará a aleatoriedade e a uniformidade de carga entre os integrantes do Comitê de Política Editorial.

Art. 31 O(a) relator(a) analisará a proposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 32 O parecer deverá ser aprovado por maioria simples dos votos, com participação de pelo menos 5 (cinco) integrantes.

Parágrafo único. As deliberações de que trata este artigo serão adotadas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 33 Caberá ao(à) coordenador(a) do Comitê de Política Editorial resolver os empates ou outras divergências quanto à análise de projetos de publicação.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) do Comitê de Política Editorial encaminhará a deliberação do colegiado para decisão definitiva do(a) editor(a)-chefe.

Art. 34 O(a) editor(a)-chefe fixará a prioridade das publicações, considerando a relevância do tema, eventual obsolescência, a capacidade de atendimento pela equipe técnica da ESMPU e o cumprimento dos prazos estipulados para retorno dos textos após envio ao(à) autor(a) para correções.

Parágrafo único. A editoração das publicações seguirá ordem cronológica, salvo em situações excepcionais determinadas pela Diretoria-Geral.

Art. 35 O resultado do processo de avaliação será comunicado ao(à) autor(a) da obra.

Art. 36 Propostas de publicação de manuais de atuação somente serão avaliadas se houver anuência do órgão colegiado responsável pela temática e do(a) procurador(a)-geral do respectivo ramo.

## **Seção IV**

### **Da execução das publicações aprovadas**

Art. 37 A execução das publicações aprovadas deverá ser acompanhada obrigatoriamente pela Coordenadoria de Comunicação Científica da ESMPU.

Art. 38 O prazo médio para execução do projeto de publicação aprovado pelo(a) editor(a)-chefe será de até 120 dias, a partir do recebimento da ordem para início dos trabalhos no arquivo completo e definitivo, e desde que os originais não sofram alterações no decorrer do processo de produção editorial.

Art. 39 A ESMPU devolverá os originais ao(à) autor(a) quando necessária correção ou modificação de ordem temática ou formal.

§ 1º As alterações de ordem puramente formal, ortográfica e gramatical serão realizadas pelos revisores da área técnica da ESMPU.

§ 2º Caso seja necessário o retorno dos textos ao(à) autor(a) para adequação ou resolução de dúvidas apontadas pelos revisores, será estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação de recebimento pelo(a) autor(a), para que sejam providenciadas as correções e devolvidos os originais à ESMPU, sob pena de o projeto ser postergado em favor do imediatamente seguinte na ordem de prioridade de produção.

§ 3º O prazo de execução do projeto será interrompido na data da remessa do material ao(à) autor(a) e retomado na data da devolução, quando adotada a providência do parágrafo anterior.

§ 4º Não poderão ser feitas alterações no projeto de publicação após a liberação da arte-final para impressão gráfica.

§ 5º Considera-se projeto novo, para fins de prioridade de execução e prazo de entrega, a obra antiga cujas modificações no curso do processo editorial alterarem-lhe substancialmente a forma ou o conteúdo.

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, alterações substanciais são as modificações na obra que impliquem a necessidade de se refazer qualquer das fases do processo de publicação.

Art. 40 A criação da arte da capa e do projeto gráfico de miolo será executada pela área técnica responsável da ESMPU, que deverá prezar pelo padrão de identidade visual da Instituição.

Parágrafo único. A escolha da capa e do projeto gráfico de miolo será de responsabilidade da ESMPU.

Art. 41 A área competente da ESMPU fornecerá cronograma das edições programadas à Diretoria-Geral e ao Comitê de Política Editorial para acompanhamento.

Art. 42 As obras editadas exclusivamente pela ESMPU, quando impressas, serão distribuídas de forma gratuita, em âmbito interno ou externo, segundo a pertinência do tema e observadas a conveniência e a oportunidade na difusão do pensamento técnico ou científico desenvolvido.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 A publicação da obra não implicará remuneração a seu autor nem qualquer outro ônus para a ESMPU.

Art. 44 Os direitos de publicação das obras aprovadas serão reservados à ESMPU.

Art. 45 O conteúdo da publicação será de responsabilidade exclusiva do(a) autor(a), não expressando o pensamento institucional da ESMPU.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 47 Fica revogada a Portaria ESMPU nº 79, de 17 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 17/06/2024, às 17:52 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0496521** e o código CRC **7A902CA4**.

Processo nº: 0.01.000.1.001699/2024-33

ID SEI nº: 0496521